



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

DECRETO Nº 021 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS
COMPLEMENTARES A PREVENÇÃO DA
TRANSMISSÃO DO COVID-19 (NOVO
CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, Estado do Rio Grande Do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, incisos IV e XIX da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal nº que declara estado de calamidade pública no território do município

DECRETA

Art. 1º Fica restrita no território de Três Palmeiras, cidade e interior, a circulação de pessoas em locais públicos e privados assim como a aglomeração de mais de cinco pessoas, ressalvada a dos profissionais atuantes na área da saúde e da segurança, bem como os deslocamentos necessários para fins de alimentação, aquisição de medicamentos, atendimentos bancários e de saúde.

Parágrafo único. A proibição de circulação de pessoas se dará das 19 horas às 07 horas, enquanto perdurar a recomendação de isolamento social.

Art. 2º Recomenda-se, sempre que possível que os deslocamentos para fins de alimentação, aquisição de medicamentos, atendimentos bancários e de saúde sejam realizadas por uma pessoa ou auxiliada por no máximo outra do mesmo grupo familiar.

Art. 3º Para o cumprimento das medidas impostas neste Decreto poderá o Chefe do Poder Executivo valer-se de segurança privada especialmente contratada e dos fiscais do município, sem prejuízo utilizar do uso da força policial acionando os respectivos órgãos e das medidas sancionatórias estabelecidas no Decreto nº 019, de 19 de março de 2020.

Adm. 2017/2020





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Parágrafo único. Os fiscais e a segurança privada deverão identificar os cidadãos infratores das determinações contidas neste Decreto para fins de noticiar a ocorrência dos crimes previstos nos artigos 268 (*infringir determinação do poder público destinada a impedir a propagação de doença contagiosa*) e 330 (*desobedecer a ordem legal de funcionário público*) ambos do Código Penal.

Art. 4º Sem prejuízo da adoção do determinado no Parágrafo único do artigo anterior, para os casos de descumprimento deste Decreto o cidadão infrator ficará sujeito a penalidade de multa no valor de R\$ 1.000,00.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor imediatamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS,
21 DE MARÇO DE 2020.


SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se
21/03/2020

Giovane Spanner
Secretário de Administração

